

LEI MUNICIPAL Nº 3.541

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE O USO DE PASSEIO PÚBLICO OU CALÇADAS COM PISO COMPLETAMENTE LISO

Art. 1º - Fica por esta Lei, proibido o assentamento de piso de face completamente lisa, em passeio público ou calçadas.

Parágrafo único – O assentamento de piso em passeio público ou calçada, de que trata o *caput* do presente artigo, deverá conter no mínimo 50% do material áspero ou antiderrapante.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de seu setor competente, deverá proceder a um levantamento, visando a intimar o proprietário de imóvel que possui calçada com piso liso, a substituí-lo por piso áspero ou antiderrapante, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua notificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2006.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.*

_____, *Denílson Breder - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Sérgio Xavier - 1º Secretário.*

_____, *Mário Folly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR DENÍLSON BREDER - P. 1.971/06